



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LAUDA DE PUBLICAÇÃO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA n. 01/2021/CGM01-DCI

ASSUNTO: Considerações Técnicas acerca das ações preventivas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis na Administração Pública Direta em observação ao disposto em legislação federal.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Considerando a Lei n. 7.550, de 19 de abril de 2017 e o disposto no art. 154, I e IV, que atribui à Controladoria Geral do Município a realização das atividades de ouvidoria, transparência, integridade e controle interno; Considerando a lei supracitada e os arts. 157, VII e 159, I e III, que estabelecem competências ao Departamento de Transparência e Promoção da Integridade e à Ouvidoria do Município para a promoção da ética, o fortalecimento da integridade das instituições públicas e orientação na atuação das unidades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; Considerando o disposto no Decreto n. 35.382, de 6 de dezembro de 2018 e a regência do art. 4º, que compete à Ouvidoria do Município exercer a articulação permanente com os diversos órgãos e entidades do Município visando à melhora dos serviços públicos e atendimento aos cidadãos; Considerando o Decreto Municipal n. 35.445, de 27 de dezembro de 2018 e o estabelecido pelo art. 7º, o qual norteia os trabalhos realizados pelo Departamento de Controle Interno, bem como as manifestações expedidas no exercício de suas atribuições; Considerando a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 38.145 de 18 de junho de 2021; Considerando, por fim, a preocupação da gestão pública, de forma a garantir segurança para tomar as medidas necessárias quanto à proteção de dados pessoais e sensíveis na Administração Pública Municipal Direta, damos origem a presente Orientação Técnica, a qual visa orientar as unidades quanto à necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e a sua regulamentação no município em conjunto com outros documentos legais.

INFORMAÇÃO

Em caráter preventivo e orientativo, considerando os dados e fluxos de informações existentes nesta Administração Pública Direta, e com a necessidade de promover a ciência na importância de proteger os dados pessoais e sensíveis, por meio dos Departamentos desta Controladoria Geral do Município, orienta-se:

1. Atuar com boa-fé e observar os conceitos existentes na Lei Geral de Proteção de Dados vigente, dos quais destacam-se:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.1 - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 1.2 - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 1.3 - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 1.4 - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 1.5 - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 1.6 - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 1.7 - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- 1.8 - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- 1.9 - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- 1.10 - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- 1.11 - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- 1.12 - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

2. Na existência da identificação de dados pessoais e/ou sensíveis nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão garantir a aplicação de medidas de proteção e controle de acesso aos dados, independentemente do meio ao qual estejam armazenados, bem como do registro da finalidade de seu tratamento nos termos da legislação federal e da norma regulamentar no município.

- 2.1. Quanto ao tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis relacionados aos recursos humanos da Administração Pública Municipal Direta devem ser observados os fins específicos para o cumprimento das legislações municipais existentes e as decorrentes da respectiva lei nacional, devendo manter o devido registro do controle de acesso;
 - 2.2. Quando se tratar de dados que versam sobre a saúde e dados sobre crianças e adolescentes, deverão ser observadas as regras gerais e especiais previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, resguardando atenção redobrada para esses casos.
3. As unidades deverão respeitar os direitos do titular previstos na legislação nacional, dos quais estão contidos, a título exemplificativo, o acesso aos dados próprios, a confirmação da existência de tratamento dos dados, da necessidade de consentimento para os casos em que for exigido, da correção dos dados, a anonimização, bloqueio, ou eliminação e o compartilhamento.
4. As autoridades máximas das unidades deverão se comprometer para garantir aos representantes que atuarão como auxiliares, controladores e operadores de dados nas suas respectivas Pastas, os meios necessários ao atendimento das diretrizes e orientações no município que estejam em observância com a legislação de proteção de dados pessoais e sensíveis.
5. Todo servidor público tem o dever de comunicar imediatamente à Controladoria Geral do Município sobre qualquer descumprimento aos dispositivos legais que tratam da proteção de dados pessoais e/ou sensíveis no município, podendo recomendar qualquer ação preventiva que seja necessária para a mitigação de riscos.
6. Observar as demais políticas, em especial, as que tratem sobre Governança, Segurança da Informação, Ética e Conduta Funcional, Acesso à Informação, Integridade, bem como, os guias, cartilhas e demais textos de complementação quando cabíveis de aplicação no município e que estejam relacionados com a Lei Geral de Proteção de Dados.
7. As unidades divulgarão aos seus servidores, de forma clara e objetiva, por meio físico e digital, a Cartilha LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – elaborada e disponibilizada pela Controladoria Geral do Município, contendo resumo dos principais temas da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando-se, inicialmente, na medida do possível, os padrões mínimos aplicáveis para a proteção de dados pessoais e sensíveis, evitando-se eventuais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

descumprimentos que possam ocorrer que sejam advindos da não observância da legislação nacional supracitada.

CONCLUSÃO

A presente Orientação Técnica tem como objetivo orientar e conscientizar sobre a necessidade de garantir a correta adequação ao tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis na Administração Pública Municipal Direta, de forma que a legislação que trata do tema e suas diretrizes sejam implementadas com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Ficam, portanto, consignadas e vinculadas às devidas orientações técnicas, a fim de garantir a conformidade dos atos de gestão praticados pela Administração Pública.

Esta Orientação Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarulhos, 06 de julho de 2021.

RODRIGO SOUZA SANTOS
Diretor do Departamento de Controle Interno - CGM01

EDSON FERREIRA VALE
Diretor do Departamento da Transparência e
Promoção da Integridade - CGM02

IVO SHIGUERU TOMITA
Ouvidor do Município - CGM04

JOÃO BRUNO MORATO MACEDO
Controlador Geral do Município



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS

Anexo I - Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 -
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07550lei.pdf

Anexo II - Lei Municipal n. 7.550 de 19 de abril de 2017 -
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07550lei.pdf

Anexo III - Decreto Municipal n. 35.445 de 27 de dezembro de 2018 -
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2018/35445decr.pdf

Anexo IV - Decreto Municipal n. 35.382, de 6 de dezembro de 2018 -
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2018/35382decr.pdf

Anexo V - Decreto n. 35.459 de 17 de janeiro de 2019 -
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/35459decr.pdf